

2018

ATUALIZADO DE ACORDO
COM O
EDITAL
PC-BA 2018

Alison Rocha
Bruno Taufner Zanotti



Polícia Civil do Estado da Bahia

SEGREDOS DA BANCA VUNESP

TODAS AS CARREIRAS

- DELEGADO DE POLÍCIA
- ESCRIVÃO DE POLÍCIA
- INVESTIGADOR DE POLÍCIA

**Análise dos principais
pontos das seguintes leis:**

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
LEI 13.445/2017, LEI 13.431/2017
e LEI 12.830/13

LEIS ESTADUAIS
LEI 6.677/94, LEI 9.433/05,
LEI 11.370/09 e LEI 12.209/11

EDITORA
FOCO


VIRTUALIS
Editora

2018 © Editora Foco

Autores: Alison Rocha e BRUNO TAUFNER ZANOTTI

Editor: Roberta Densa

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Revisora: Luciana Pimenta

Capa: Leonardo Hermano

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima e Luciana Nunes

Impressão miolo e capa: Gráfica META BRASIL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Elaborado por Vagner Odilio Hilario Moreira Junior - CRB-8/9949

R672p

Rocha, Alison

Polícia Civil do Estado da Bahia: segredos da banca vunesp / Alison Rocha, Bruno Taufner Zanotti. – Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2018.

144 p. ; 17cm x 24cm.

ISBN: 978-85-8242-243-4

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos Públicos. 3. Polícia Civil.
4. Bahia. I. Zanotti, Bruno Taufner. II. Título.

2018-137

CDD 001.4

CDU 001.8

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Metodologia de estudo 001.4

2. Metodologia de estudo 001.8

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações do Conteúdo: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo extra no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (02.2018)

Data de Fechamento (02.2018)

2018

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br

www.editorafoco.com.br

AUTORES

ALISON ROCHA – Delegado da Polícia Civil de SC. Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela UCB. Especialização em Segurança Pública pela ANP. Professor de Direito Penal e Leis Extravagantes em diversos cursos preparatórios. Autor da obra de "Questões de prova oral para Delegado" pela ed. Juspodivm. Criador do site Beabá do Concurso, bem como do Treinamento com Personal do Concurso e Edital Codificado para Concursos. Palestrante sobre motivação e emocional, técnicas de organização e memorização para concursos. Aprovado em diversos concursos: Delegado da PC ES e PC SC, Investigador e Oficial de Cartório da PC RJ, Agente Federal de Execução Penal, PRF etc.

BRUNO TAUFNER ZANOTTI – Doutorando e mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialista em Direito Público pela FDV. Delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Superior do Ministério Público, além de ministrar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos. Autor de obras na área de concurso público pela Editora Juspodivm, como "Delegado de Polícia em Ação" e "Controle de Constitucionalidade para concursos".

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	9
CAPÍTULO 2 – LEI ESTADUAL 6.677/94 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA).....	13
CAPÍTULO 3 – LEI 9.433/05 (DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DA BAHIA)	61
CAPÍTULO 4 – LEI ESTADUAL 12.209/11 (PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA)	71
CAPÍTULO 5 – LEI ESTADUAL 11.370/2009 (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA).....	79
CAPÍTULO 6 – 21 DICAS SOBRE A LEI DE REGÊNCIA DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA (LEI Nº 12.830/13) PARA AS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA	89
CAPÍTULO 7 – INOVAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES E RELEVANTES PARA O CONCURSO: LEI Nº 13.445/2017 E LEI Nº 13.431/2017	115
CAPÍTULO 8 – COMO RESPONDER UMA DISCURSIVA DA VUNESP?.....	123

APRESENTAÇÃO

Saudações futuro Policial Civil, a presente **obra esquematizada com dicas e questões comentadas** foi elaborada a partir de larga pesquisa e análise da banca VUNESP, tendo como referência o Edital publicado para a PC BA, bem como em observância ao perfil dos cargos, objetivando potencializar o seu acerto nas questões em todas as etapas do concurso público.

Trata-se de uma obra escrita a quatro mãos, mas com um objetivo muito claro, qual seja, servir de diferencial para a sua aprovação ao cargo dos seus sonhos. Não só acreditamos nessa ideia, mas temos a consciência de que essa obra tornará a caminhada mais leve por buscar compreender os meandros da banca VUNESP por meio de uma proposta que tem como ponto de partida os concursos e editais anteriores.

Portanto, não existe nada no mercado tão específico para esse concurso da PC BA como essa obra. E, como bônus, faremos a correção individualizada de uma discursiva para você (veja o último capítulo do livro sobre como proceder), com o objetivo de identificar os pontos que precisam ser aprimorados. Tudo isso só tem uma conclusão: nós acreditamos em você! Acredite também...

Um grande abraço dos autores,

Vitória/ES e São Francisco do Sul/RS, 12 de fevereiro de 2018.

Alison Rocha e Bruno Taufner Zanotti

CAPÍTULO 1

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

O edital do concurso para PC/BA não colocou toda a Constituição Estadual no conteúdo previsto para o concurso público. Dentro dos tópicos de “Direito Constitucional” para Delegado de Polícia e “Noções de Direito Constitucional” para os demais cargos, a Constituição Estadual não é mencionada. Contudo, existe no tópico “Promoção da igualdade racial e de gênero” a previsão expressa do capítulo abaixo da Constituição Estadual, que será o único cobrado no concurso público:

CAPÍTULO XXIII - DO NEGRO	<p>Art. 286 - A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.</p> <p>Art. 287 - Com países que mantiverem política oficial de discriminação racial, o Estado não poderá:</p> <p>I - admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta ou indireta;</p> <p>II - manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.</p> <p>Art. 288 - A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.</p> <p>Art. 289 - Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.</p> <p>Art. 290 - O dia 20 de novembro será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra.</p>
--------------------------------------	--

VAMOS PRATICAR? ANALISE SE AS ASSERTIVAS ABAIXO SÃO VERDADEIRAS OU FALSAS.

1. (FCC/PGE/BA/2013/Analista) A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira vítima do racismo como forma de exclusão social.
2. (FCC/PGE/BA/2013/Analista) O Estado da Bahia não pode manter relações internacionais com países que mantenham política oficial de discriminação racial.
3. (FCC/PGE/BA/2013/Analista) A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.
4. (IBFC/SAEB/2015/Técnico) Assinale a alternativa correta considerando as normas previstas no texto da Constituição do Estado da Bahia.
 - a) Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de três pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.
 - b) Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.
 - c) Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de uma pessoa, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.
 - d) Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de cinco pessoas, será assegurada a inclusão de três da raça negra.
 - e) Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de dez pessoas, será assegurada a inclusão da maioria delas da raça negra.

GABARITO:

- 1: FALSO. A Constituição não afirma que a sociedade baiana é vítima de racismo como forma de exclusão social. Observe o art. 286: “A sociedade baiana é cultural e historicamente marcada pela presença da comunidade afro-brasileira, constituindo a prática do racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da Constituição Federal.”
- 2: FALSO. O dispositivo constitucional não trata do tema da relação internacional, mas disserta sobre intercâmbio cultural ou desportivo. Observe o art. 287: Com países que mantiverem política oficial de discriminação racial, o Estado não poderá: II - manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.

3: VERDADEIRO. Trata-se do art. 288: A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

4. LETRA B. Trata-se do seguinte dispositivo da Constituição do Estado da Bahia: Art. 289 – “Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra”.

CAPÍTULO 2

LEI ESTADUAL 6.677/94 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA)

Lei Estadual 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia)

Enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação	Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.
Servidor público	Art. 2º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Cargo público	Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, para provimento em caráter permanente ou temporário.
Cargos de provimento permanente	Art. 4º - Os cargos de provimento permanente da administração pública estadual, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em grupos ocupacionais, integrados por categorias funcionais identificadas em razão do nível de escolaridade e habilidade exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei.
Conceitos:	Art. 5º - Para os efeitos desta Lei:
Referência	I - referência - é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade;
Classe	II - classe - é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional;

Categoria Funcional	III - categoria funcional - é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos ou de habilidades exigidos;
Grupo Ocupacional	IV - grupo ocupacional - é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos;
Carreira	V - carreira - é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e antiguidade do servidor;
Estrutura de Cargos	VI - estrutura de cargos - é o conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes;
Ocupação	VII - lotação - é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública direta, das autarquias e das fundações.
Quadro	Art. 6º - Quadro é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos dos Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas.
Serviço gratuito	Art. 7º - É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

FIQUE ATENTO 😊:

- Editada nos termos do art. 39, da Constituição Federal: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)"
- Suas disposições alcançam:
 - os servidores públicos estatutários (efetivos ou comissionados);
 - os servidores da administração direta, autárquica e fundacional.

VAMOS PRATICAR? 😊

(Analista de Registro de Comércio – SAEB-BA – IBFC 2015) Assinale a alternativa correta sobre o que constitui a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional no âmbito do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994).

- a) referência.
- b) grupo ocupacional.

- c) classe.
- d) carreira.
- e) lotação.

.....

GABARITO: Alternativa C Certa. Com efeito, dispõe o Art. 5º - Para os efeitos desta Lei: I - classe - é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional (...).

(Técnico de Registro de Comércio – SAEB-BA – IBFC 2015) Assinale a alternativa correta sobre o que constitui a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade no âmbito do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994).

- a) referência.
- b) categoria funcional.
- c) grupo ocupacional.
- d) carreira.
- e) lotação.

.....

GABARITO: Alternativa A Certa. Consoante o disposto na Lei 6.677/94, em seu art. 5º, I - referência - é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade (...).

Requisitos para ingresso no serviço público	Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público: I - a nacionalidade brasileira ou equiparada; (vide CF, art. 37, I) II - o gozo dos direitos políticos; III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V - a idade mínima de dezoito anos; VI - a boa saúde física e mental.
Outros requisitos	§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
Portadores de Deficiência	§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

JURISPRUDÊNCIA: ■ **SÚMULA VINCULANTE 44:** “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.” ■ **SÚMULA 14 DO STF:** “Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.” ■ **SÚMULA 683 DO STF:** “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.”

“A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (*Ermessensreduzierung auf Null*), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, *verbi gratia*, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer **dentro do número de vagas** dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver **preterição na nomeação** por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso **durante a validade do certame anterior**, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.” (RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 9-12-2015, Plenário, DJE de 18-4-2016, com repercussão geral.) Vide: RE 598.099, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 10-8-2011, Plenário, DJE de 3-10-2011, com repercussão geral.

Provimento dos cargos públicos	Art. 9º - O provimento dos cargos públicos e a movimentação dos servidores far-se-ão por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.
Formas de Provimento	<p>Art. 10 - São formas de provimento de cargo público:</p> <p>I - nomeação;</p> <p>II - reversão;</p> <p>III - aproveitamento;</p> <p>IV - reintegração;</p> <p>V - recondução.</p> <p>Parágrafo único - A lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública estadual estabelecerá critérios para a evolução do servidor.</p>

VAMOS PRATICAR? 😊

(**Analista de Procuradoria –PGE-BA - FCC 2013**) Quanto às formas de provimento de cargo público previstas na Lei estadual no 6.677/94, é correto afirmar:

- a) a nomeação para funções de direção, chefia ou assessoramento dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- b) é possível a reversão do aposentado por invalidez, caso os motivos determinantes da sua aposentadoria tenham sido declarados insubsistentes por junta médica oficial
- c) recondução é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado, quando invalidada sua demissão por sentença judicial transitada em julgado.
- d) reintegração é o retorno do servidor estável, sem direito à indenização, ao cargo anteriormente ocupado, dentro da mesma carreira, em decorrência de recondução do anterior ocupante.
- e) aproveitamento é o cometimento ao servidor de novas atribuições, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada por junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

.....

GABARITO: Alternativa B Certa. Atente-se para o fato que o examinador explora a confusão entre os institutos como casca de banana para induzir o candidato a erro. Outra estratégia muito comum é mudar sutilmente uma única palavra do texto legal, mudando totalmente o sentido da norma.

Alternativa A Errada. Art. 11. Parágrafo único - A designação para funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, recairá, *preferencialmente*, em servidor ocupante de cargo de provimento permanente, observados os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento.

Alternativa B Certa. Art. 34. Reversão é o retorno do aposentado por invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistentes por junta médica oficial.

Alternativa C Errada. Art. 42. Recondução é o retorno do servidor estável, sem direito à indenização, ao cargo anteriormente ocupado, dentro da mesma carreira, em decorrência de reintegração do anterior ocupante.

Alternativa D Errada. Art. 41. Reintegração é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado ou ao resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por sentença judicial transitada em julgado ou na forma do artigo 250.

Alternativa E Errada. Traz o conceito de Readaptação. Art. 43 - Readaptação é o cometimento ao servidor de novas atribuições, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada por junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

MACETE 😊:

O RATO ROEU A ROUPA DO ANAQUIM SKYWALKER

REVERSÃO

REINTEGRAÇÃO

RECONDUÇÃO

APROVEITAMENTO

NOMEAÇÃO

Nomeação	<p>Art. 11 - A nomeação far-se-á:</p> <p>I - em caráter permanente, quando se tratar de provimento em cargo de classe inicial da carreira ou em cargo isolado;</p> <p>II - em caráter temporário, para cargos de livre nomeação e exoneração;</p> <p>III - em caráter vitalício, nos casos previstos na Constituição.</p> <p>Parágrafo único - A designação para funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento permanente, observados os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento.</p> <p>Art. 12 - A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade. Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos em normas legais e seus regulamentos.</p>
Ingresso no serviço público	Art. 13 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, realizando-se mediante autorização do Chefe do respectivo Poder, de acordo com o disposto em lei e regulamento. (vide CF, art. 37, II)
Critério de desempate	<p>Parágrafo único - No caso de empate, terão preferência, sucessivamente:</p> <p>a) o candidato que tiver mais tempo de serviço prestado ao Estado da Bahia;</p> <p>b) outros que o edital estabelecer, compatíveis com a finalidade do concurso.</p>
Validade	<p>Art. 14 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, uma única vez, por igual período, a critério da administração.</p> <p>Parágrafo único - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e convocação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial.</p>

Incumbência na realização	Art. 15 - A realização do concurso será centralizada no órgão incumbido da administração central de pessoal de cada Poder, salvo as exceções legais.
----------------------------------	--

JURISPRUDÊNCIA: ■ **SÚMULA 15:** “Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.” ■ **SÚMULA 16:** “Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.” ■ **SÚMULA 17:** “A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.” ■ **SÚMULA 684:** “É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.”

VAMOS PRATICAR? 😊

(Assistente Técnico – MPE-BA - INSTITUTO AOCP 2014) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, são requisitos básicos para ingresso no serviço público, EXCETO

- idade mínima de vinte e um anos.
- nacionalidade brasileira ou equiparada.
- gozo dos direitos políticos.
- quitação com as obrigações militares e eleitorais.
- nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

GABARITO: Alternativa A Errada. Pegadinha em um pequeno detalhe. O estilo de cobrança deste tipo de norma é tentar confundir o candidato com assertivas capciosas.

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada; (vide CF, art. 37, I)

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - a boa saúde física e mental.

Posse	Art. 16 - Posse é a investidura em cargo público . Parágrafo único - A aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.
--------------	---

Verificação de requisitos	Art. 17 - A autoridade que der posse terá de verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitos os requisitos estabelecidos em lei ou regulamento, para a investidura.
Competência para dar posse	<p>Art. 18 - São competentes para dar posse:</p> <p>I - o Governador do Estado e os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa aos dirigentes de órgãos que lhes são diretamente subordinados;</p> <p>II - os Secretários de Estado aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;</p> <p>III - os Procuradores Gerais do Estado e da Justiça aos servidores que lhes são diretamente subordinados; IV - os Presidentes dos Tribunais de Contas aos respectivos servidores, na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas;</p> <p>V - os dirigentes superiores das autarquias e fundações aos servidores que lhes são diretamente subordinados;</p> <p>VI - os dirigentes dos serviços de administração ou órgão equivalente aos demais servidores.</p>
Prazo para posse	<p>Art. 19 - A posse deverá verificar-se até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, no prazo original.</p> <p>§ 1º - Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.</p> <p>§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo, o ato de nomeação será considerado sem efeito.</p> <p>§ 3º - A posse poderá ocorrer por procuração específica.</p> <p>§ 4º - O empossado, ao se investir no cargo de provimento permanente ou temporário, apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública.</p> <p>Art. 20 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.</p> <p>Parágrafo único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo.</p>

DICA 😊:

Caso não tome posse no prazo legal, a nomeação (ato de provimento) é tornada sem efeito. Cuidado para não confundir com exoneração!

VAMOS PRATICAR? 😊

(**Delegado PC-BA/18 - Simulado**) Tendo em vista a disciplina da Lei nº 6.677/94 sobre a posse do servidor, é **CORRETO** afirmar:

- I. A posse apenas ocorre mediante a presença do nomeado.
- II. O prazo para a posse será de 30 dias da data da publicação do ato de nomeação, independentemente de estar o servidor de licença.
- III. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica.
 - a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
 - b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
 - c) se apenas a afirmativa III estiver correta.
 - d) se todas as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

.....

GABARITO: Alternativa C Certa.

Item I Errado. Desconfie quando houver expressão muito restritiva, como 'apenas'. O erro é pelo fato de que a posse pode ser feita por procuração.

Item II Errado. Novamente uma expressão que indica erro. Aqui quando estiver de licença o prazo será contado do partir do término do impedimento (Art 19, § 1º).

Item III Certo. Art. 20 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

<p>Exercício</p>	<p>Art.21 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.</p> <p>§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, ou, quando inexigível esta, da data de publicação oficial do ato de provimento.</p> <p>§ 2º - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, o prazo a que se refere o § 1º será contado a partir do término do afastamento.</p> <p>§ 3º - O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, será exonerado de ofício.</p> <p>§ 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor incumbe dar-lhe exercício.</p> <p>Art. 22 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do servidor.</p> <p>Parágrafo único - ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.</p>
<p>Carga Horária</p>	<p>Art. 24 - O ocupante do cargo de provimento permanente fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.</p>